



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 050/2020

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, CNES nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2443, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto deste contrato é Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

Parágrafo Único: Para atender o objeto deste contrato o CONTRATADO deverá dispor da seguinte estrutura/serviços mínimos 24 horas por dia para atendimento das emergências e urgências:

- I. Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;
- II. Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;
- III. Serviço de diagnóstico por imagem.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os atendimentos de emergência/urgência deverão ser realizados em pronto socorro 24 horas, dentro das instalações da Instituição Hospitalar contratada, que deverá estar sediada dentro dos limites territoriais de Piên.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos objeto deste contrato serão prestados para qualquer cidadão Pienense que procure diretamente a instituição hospitalar contratada ou que seja encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O encaminhamento dos pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde e pontos de atendimento da atenção básica, que tenham necessidade de serem encaminhados para atendimento médico hospitalar pelo CONTRATADO, será realizado mediante transporte adequado, acompanhado por um responsável autorizado pela família ou profissional da unidade básica de saúde até que compareça um familiar/responsável pelo paciente. O profissional médico da Unidade Básica de Saúde deverá realizar um contato telefônico prévio com o **NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital**, pelo fone (41) 36321481 passando o caso do paciente. Ao encaminhar o paciente este deverá estar devidamente acompanhado da carta de encaminhamento médico dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: No caso de encaminhamento dos pacientes, atendidos pelo CONTRATADO, cuja ocorrência não se caracterize como atendimento de urgência/emergência, e encaminhados para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde deverá estar devidamente prescrito em carta de encaminhamento dirigida ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Após a realização do atendimento de urgência/emergência no pronto socorro 24 horas, constatando-se a necessidade de internamento para tratamento de baixa e média complexidade, o mesmo deverá ser realizado pelo próprio CONTRATADO, através do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, na sede da instituição.

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO deverá garantir, nos atendimentos realizados, vaga aos pacientes que necessitem de internamento em baixa e média complexidade, bem como a execução durante todo o internamento, de exames complementares para os quais o CONTRATADO esteja habilitado, ressaltando que todos deverão ser realizados pelo SUS. Os casos de pacientes ainda que sendo da baixa e média complexidade e por conduta médica necessitem de transferência para outro Hospital, prevalecerá e deverá ser respeitada.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer limitações qualitativas ou quantitativas, não podendo haver distinção no atendimento entre os pacientes custeados por este contrato e os demais clientes da instituição.

Parágrafo Sétimo: Para os casos considerados, pela equipe do CONTRATADO, de alta complexidade, caberá à mesma providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância com motorista, caso necessário.

Parágrafo Oitavo: A disponibilização de acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico para transferência de paciente fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, conforme o protocolo estabelecido entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, anexo a este instrumento, sendo vedado durante retorno de viagem de transferência encaixar a busca de alta de pacientes e/ou acompanhantes, ou outros encaixes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), correspondendo a R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por mês.

Cláusula Quarta: O pagamento mensal será realizado até o quarto dia do mês, mediante a apresentação de **documento fiscal**, acompanhado do Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o qual deve ser apresentado **imediatamente** após emissão do parecer favorável da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal apresentado pelo CONTRATADO deverá vir acompanhado de autorização de liberação de recursos, emitida pela Secretaria de Saúde, relatório da Comissão de Fiscalização aprovando integralmente a prestação de contas da penúltima parcela repassada, **sendo a primeira e a segunda parcelas dispensadas da apresentação do relatório da Comissão de Fiscalização.**

Parágrafo Segundo: Os documentos elencados no parágrafo primeiro deverão ser enviados **imediatamente** ao Departamento de Compras para trâmite de pagamento.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo de execução e vigência será até **31 de dezembro de 2020**, a contar a partir da publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Sexta: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos nº 11.001.10.301.0014.2030-3390395099, fonte 303.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato empregando todos os serviços com equipe devidamente credenciada e habilitada, materiais e equipamentos disponíveis, atendendo as normativas vigentes, para o melhor tratamento do paciente;
- b) Garantir que todo o seu corpo funcional adote as melhores técnicas para o tratamento dos pacientes amparados por este contrato, em estrita observância aos preceitos éticos de cada profissão;
- c) Garantir aos pacientes atendimento cordial, humano, zeloso e eficiente por parte de sua equipe de colaboradores;
- d) Manter no mínimo 12 (doze) leitos de internação em clínica médica de baixa e média complexidade para atendimento dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato, sendo que a internação será realizada pelo SUS;
- e) Realizar os exames de diagnóstico necessários ao tratamento através do SUS, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância ou transporte com motorista, caso necessário;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- f) Providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do estado do Paraná, para transferência dos pacientes que necessitarem de atendimento em alta complexidade com a maior agilidade possível;
- g) Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico quando houver necessidade de transferência de paciente para outra Instituição Hospitalar;
- h) Fornecer relatórios e/ou documentos complementares dos serviços prestados objeto deste contrato quanto aos dados quantitativos, qualitativos ou outro relacionado aos serviços prestados, preservando sempre a integridade e sigilo do paciente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à comissão de fiscalização ou a secretaria municipal de saúde;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- j) Executar as despesas conforme pactuado no Plano de Trabalho, anexo ao processo licitatório;
- k) Obriga-se o CONTRATADO a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores das despesas realizadas com os recursos recebidos até o último dia do mês anterior.
- l) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Observar as instruções do CONTRATADO quanto ao encaminhamento de pacientes, conforme cláusula segunda do presente contrato.
- b) Disponibilizar ambulância ou transporte com motorista para a transferência de pacientes para outras Instituições Hospitalares e para exames de diagnose, quando necessário;
- c) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.
- d) Expedir Nota de Empenho.
- e) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- f) Caso necessário, aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATADO deverá apresentar à comissão de fiscalização a prestação de contas contendo os seguintes documentos para cada despesa realizada:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1. No mínimo 03 (três) orçamentos realizados para a aquisição/contratação ou quando for o caso, declaração quanto à realização de pesquisa de preços, bem como, quando não for possível a realização destes deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela Comissão de Fiscalização;
2. Nota fiscal do produto/prestação de serviços;
3. Comprovante de pagamento de cada aquisição/contratação realizada;
4. Extrato da movimentação bancária referente a parcela recebida;

Parágrafo Único: Em caso de despesa relacionada com recursos humanos da contratada, deve ser apresentada em relatório específico constando no mínimo a matrícula do profissional, escala de trabalho (horas trabalhadas), função, departamento e separadamente o valor nominal do salário e pagamentos de FGTS, INSS, benefício, gratificação, bônus, diárias de viagens ou qualquer outro título que o profissional tenha recebido.

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATADO deverá ainda apresentar para a comissão de fiscalização os seguintes relatórios:

1. Fornecer mensalmente relatório quantitativo detalhado de todos pacientes atendidos, que são residentes em Piên, com amparo neste contrato, respeitando a integridade e sigilo do paciente;
2. Fornecer mensalmente relatório contendo a quantidade de exames de diagnóstico por imagem e laboratório clínico realizados;
3. Fornecer mensalmente relatório contendo os procedimentos que foram realizados e o período de permanência no hospital, excetuando-se prontuário médico, respeitando assim o sigilo médico.

Cláusula Décima Terceira: A prestação de contas será analisada e avaliada mensalmente pela comissão constituída especificamente para este fim, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas enviada pelo CONTRATADO, a qual emitirá breve relatório manifestando-se pela aprovação ou não.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas, a referida comissão emitirá relatório apontando os motivos da não aprovação e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde comunicará o CONTRATADO sobre a reprovação em no máximo 01 (um) dia e solicitará manifestação do mesmo no prazo de até 03 (três) dias, para sanar a pendência apontada através do envio de documentos faltantes e/ou complementares.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Na hipótese apontada no parágrafo segundo, a comissão terá até 02 (dois) dias para manifestar-se, após o recebimento dos esclarecimentos e/ou documentos;

Parágrafo Quarto: Caso a documentação solicitada não seja apresentada e/ou as pendências não sejam sanadas, o CONTRATADO sofrerá pena de bloqueio na liberação dos recursos, até que todos os esclarecimentos e/ou respectivos documentos eventualmente solicitados, sejam apresentados.

Parágrafo Quinto: Considerando a prestação de contas de parcelas que não estejam condicionadas ao recebimento de novas parcelas, o CONTRATADO deverá seguir o cronograma de prestações de contas anexo a este instrumento, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Sétima do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta: A comissão de fiscalização da prestação de contas poderá realizar fiscalização *in loco* a qualquer momento.

Cláusula Décima Quinta: Os documentos referentes a prestação de contas dos recursos públicos deverão ser mantidos em arquivos em boa ordem na sede do CONTRATADO à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Sexta: A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização nomeada na Portaria nº 675/2020.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de fiscalização será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos.

Parágrafo Segundo: O cronograma de prestações de contas não poderá sofrer prejuízos decorrentes de afastamentos, licenças e/ou férias dos membros da comissão de fiscalização.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Sétima: O não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato enseja nas aplicações das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades descrita na cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Público, a Lei Orgânica e demais normas do Município de Piên aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Piên/PR, 31 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal de Piên/PR

CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCADE Assinatura: _____



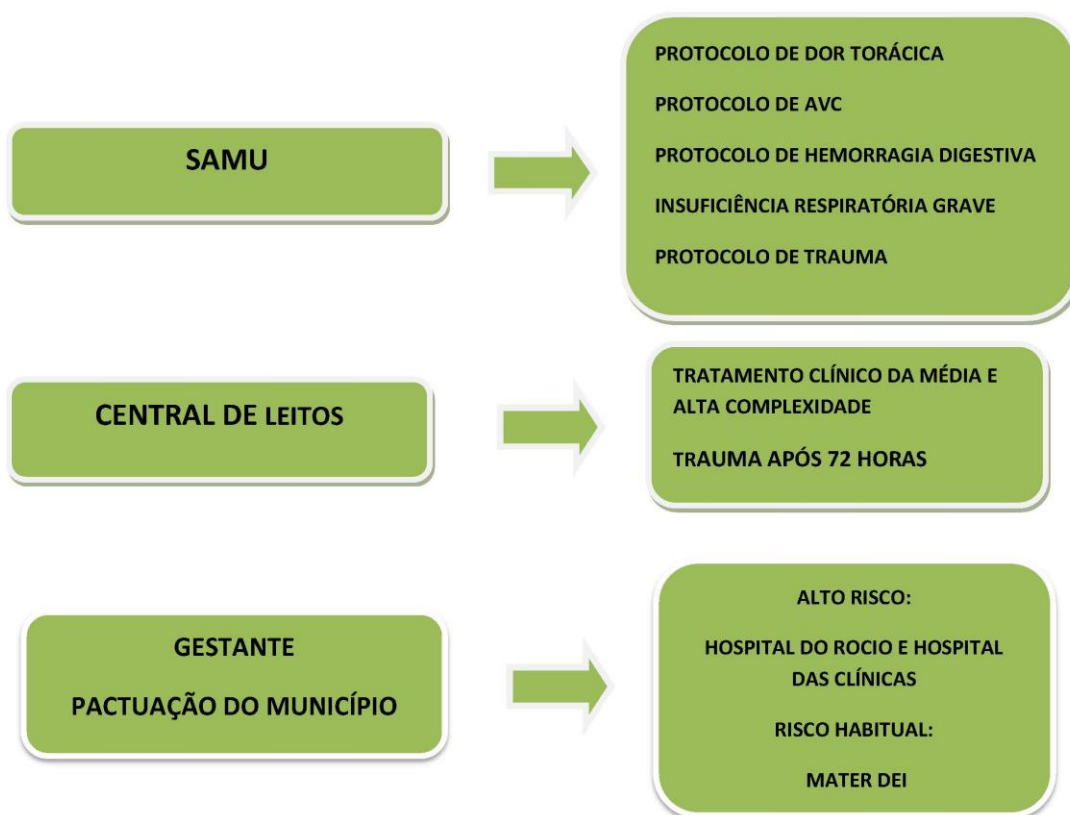
Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I – PROTOCOLO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

FLUXO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA OUTRAS REFERÊNCIAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DE VAGA PARA PACIENTES QUE
NECESSITAM DE TRANSFERÊNCIA



REMOÇÃO PELO SAMU...: ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO SAMU

CASOS CLÍNICOS.....: ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL

REMOÇÃO DE TRAUMA DE BAIXO RISCO..: AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO SEM ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA (TÉCNICO ENFERMAGEM) DO HOSPITAL

GESTANTE...: AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL (TÉCNICA ENFERMAGEM E/OU MÉDICO) CONFORME CONDUTA MÉDICA





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

PARCELA	PAGAMENTO	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRAZO ANÁLISE COMISSÃO	EM CASO DE NÃO APROVAÇÃO – PRAZO P/ COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO (SECRETARIA)	PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS - CONTRATADO	PRAZO NOVA ANÁLISE COMISSÃO
1ª	Até 04/10/2020	-	-	-	-	-
2ª	Até 04/11/2020	Até 15/11/2020 (REF. 1ª PARC.)	20/11/2020	21/11/2020	24/11/2020	26/11/2020
3ª	Até 04/12/2020	Até 15/12/2020 (REF. 2ª PARC.)	20/12/2020	21/12/2020	24/12/2020	26/12/2020
4ª	Até 31/12/2020	Até 15/01/2021 (REF. 3ª PARC.)	20/01/2021	21/01/2021	24/01/2021	26/01/2021
-	-	Até 15/02/2021 (REF. 4ª PARC.)	20/02/2021	21/02/2021	24/02/2021	26/02/2021

Observação: Caso os prazos acima findem em sábados, domingos e/ ou feriados, fica o dia anterior elencado para realização da etapa correspondente.